CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROTOCOLO DE ALERTA E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) PARA BENEFICIÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO FACE AOS IMPACTOS DAS APOSTAS ELETRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Alerta e Orientação Financeira no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município do Rio de Janeiro, destinado às famílias e indivíduos inscritos ou em fase de atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), visando mitigar os impactos socioeconômicos causados pelo vício em apostas eletrônicas, popularmente conhecidas como BETS.

Art. 2º O Protocolo consistirá em um conjunto de ações obrigatórias e integradas no momento do atendimento presencial nos CRAS, compreendendo:

I - Aferição ativa e humanizada de vulnerabilidades financeiras extremas decorrentes do uso de recursos de subsistência em plataformas de apostas online;
II - Fornecimento obrigatório de material informativo impresso detalhando os riscos psicológicos e financeiros da dependência em jogos virtuais (ludopatia);
III - Orientação preventiva sobre as vedações e cruzamentos de dados promovidos pelo Governo Federal envolvendo benefícios sociais e CPFs cadastrados em plataformas de apostas.

Art. 3º Identificada a situação de dependência ou endividamento grave por apostas eletrônicas que comprometa a segurança alimentar e social do núcleo familiar, a equipe técnica do CRAS deverá:

I - Incluir a família no acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
II - Encaminhar o indivíduo afetado para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com prioridade de atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município;
III - Articular, quando couber, o direcionamento para programas municipais de mediação de endividamento ou capacitação profissional de empregabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, órgãos de defesa do consumidor e entidades da sociedade civil para a formulação dos materiais didáticos e capacitação periódica das equipes técnicas dos CRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 2316c39e-c4a1-492e-b8ac-c99ff4e1c7b3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O avanço descontrolado das plataformas de apostas online de quota fixa transformou-se em uma grave crise silenciosa que atinge diretamente as famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social no Rio de Janeiro. Estudos e dados recentes mostram que recursos fundamentais destinados à subsistência têm sido drenados por mecanismos compulsórios de jogos de azar eletrônicos.

O estabelecimento de um protocolo obrigatório de triagem e acolhimento nos CRAS preenche uma lacuna crucial na rede de assistência social municipal. Como órgão que atua na linha de frente do atendimento à população mais vulnerável, o CRAS possui as condições ideais para identificar precocemente o superendividamento decorrente do uso de "bets" por beneficiários do CadÚnico.

A presente proposta não restringe direitos, mas promove o acolhimento, oferecendo rotas de apoio por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o devido encaminhamento para tratamento de saúde mental nos CAPS. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 2316c39e-c4a1-492e-b8ac-c99ff4e1c7b3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal